



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

**Contrato n°156/2018**  
**Processo Licitatório N° 101/2018**  
**Pregão Presencial N° 057/2018**

Contrato de fornecimento que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** e a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP**, sob as cláusulas e condições seguintes:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, n° 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 27.602.134/0001-39, com sede na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n° 940 - Loja 02, Adeodato, Cep: 33.010-360 na cidade de Santa Luzia/MG, e aqui representada por seu representante legal Sr. Reges José da Cruz, brasileiro, solteiro, Sócio CPF n° 046.074.476-33, nos termos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, oriundo do Processo Licitatório n° 101/2018, Pregão Presencial n° 057/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Materiais Hospitalares e de Escritório, CONFORME PROPOSTA 12816.164000/1170-12 e PROPOSTA 12816.164000/1180-05, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável, conforme Cláusula IX do Edital e item 5.1.4 da Cláusula V.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 46.085,00 (quarenta e seis mil e oitenta e cinco reais)**.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, referente à entrega dos produtos solicitados pelo Setor responsável, e mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Prefeitura Municipal, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente.

**4.2** - O Contratante somente efetuará o pagamento à empresa Contratada mediante comprovação de sua regularidade fiscal, apresentando neste ato, todas as Certidões Negativas.

**4.3** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nos subitens anteriores.

**4.4** - O Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto bancário); os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O Contratado terá vigência a partir do término de realização do Processo Licitatório e de sua Homologação, até o dia **31 de março de 2019**, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa com aquisição destes produtos está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

**10.301.0024.2.044 - Ficha - 238.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA CONTRATANTE:**

- A) Manter comissão para acompanhar o recebimento dos produtos objeto deste contrato;
- B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

##### **II - DA CONTRATADA:**

- A) Fornecer os produtos de acordo no prazo máximo de 02(dois) dias uteis;
- B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;



- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
- E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
- F) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do produto fornecido;
- G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rejeição de bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória, facultado a Contratante devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

**8.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.4** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS**

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrentes desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO**

A Contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato tem sua fundamentação legal no Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão Presencial nº 057/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO E DO FORO**

**12.1-** Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;

**12.2-** Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista;

**12.3-** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinaram as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

**Itamarati de Minas, 04 de dezembro de 2018.**

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAMARATI DE MINAS.  
CNPJ: 17.706.813/0001-02**

---

**CONTRATADA: HEALTH SANTA LUZIA LTDA - EPP  
CNPJ: 27.602.134/0001-39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_